



PROCESSO N.º:	23906/2015
PRINCIPAL:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO GARCAS ARAGUAIA
CNPJ:	02.575.700/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ROBERTO ANGELO DE FARIAS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO GARCAS
NÚMERO OS:	4827/2016
EQUIPE TÉCNICA:	FRANCISLENE FRANCA FORTES, GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMERICO, SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, relativas ao exercício de 2015. Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 RITCE/MT), foi concedido prazo ao responsável para se manifestar acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 59664/2016). Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio do Doc. Digital nº 79654/2016. Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa concluindo, pelo que segue:

Resultado da Análise

ROBERTO ANGELO DE FARIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) EB03 CONTROLE INTERNO_GRAVE_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) GB01 LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).



2.1) *Não foram formalizados processos de dispensa/inexigibilidade de licitação conforme determina a Resolução nº 03/2007 (Apêndice A). - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA*

3) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

3.1) *Não houve fiscalização dos contratos em vigor até 31/08/2015. - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA*

4) HB99 CONTRATOS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Ausência de formalização de contrato para realização de despesa de caráter continuado. - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA*

5) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

5.1) *Foi constatado pagamento de despesas ilegítimas com juros, multa e correção monetária proveniente de atrasos de pagamentos de encargos trabalhistas, FGTS e INSS, no montante de R\$ 291,16 e R\$ 2.923,88 respectivamente. - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA*

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, relativas ao exercício de 2015, encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.
Em Cuiabá-MT, 21 de Junho de 2016.

FRANCISLENE FRANCA FORTES
SUB SECRETARIO de Controle Externo